





PREFEITURA MUNICIPAL DA

**SERRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Ref. Processo 13631/2024**

**A Subsecretaria de Transparência e Combate à Corrupção/CGM**

Em atenção ao Requerimento de autoria do Vereador *JOSÉ ARTUR DE OLIVEIRA COSTA* para que a SESA forneça informações e esclarecimentos acerca da marcação de exames na rede municipal de saúde.

Segue manifestação da Gerência de Atenção Secundária à Saúde às fls. 24 a 26 para ciência e demais providências.

Serra/ES, 12 de março de 2024.

**FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3000300080030003003003005000. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 206-2003 e o Decreto nº 6373/2008. Assinado digitalmente em 12/03/2024 às 10:52:04. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.063/2020.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800380039003500360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA** em 12/03/2024 18:27  
Checksum: **C9F6E409663CEFEC0D73271E7C7158E224D6281E7C8A9CCCD2AF93F3B5BE6A2C**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3800380039003500360037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme o Identificador 3800380039003500360037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.063/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE

## MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

**PROCESSO 13.631/2024**

Serra, em 08 de março de 2024

**ASSUNTO:ESCLARECIMENTOS ACERCA DA MARCAÇÃO DE EXAMES NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**

O Artigo 196 da Constituição Federal é bem conhecido e mencionado por autores e em estudos:

*“A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, contudo, possui um custo que precisa ser bem gerenciado, de forma a beneficiar a quem precisa, em tempo oportuno.*

Nestes, termos, os exames de análises clínicas estão entre os mais necessários como apoio diagnóstico à prática clínica, com repercussões importantes em termos de cuidados aos pacientes, impacto à saúde e custos para o sistema de saúde. Sendo assim, a Secretaria de Saúde providenciou o contrato com empresas para realização de prestação de serviços de Análises Clínicas, ofertados em todas as Unidades de Saúde e Unidades de Prontos Atendimentos (UPAS), de forma a garantir este direito aos usuários.

No entanto, como forma de garantir o serviço prestado, durante toda a vigência do contrato, faz-se necessário que haja um bom gerenciamento do mesmo. Assim, neste sentido, a SESA/Serra instituiu a Instrução Normativa, mediante a Portaria nº 0167/2021.

Tal Portaria, foi elaborada com base nos protocolos do Ministério da Saúde, que normatizam os exames e a periodicidade dos mesmos. Assim, o usuário deve ser atendido, em conformidade com a condição de saúde do usuário/indicação clínica, aguda ou crônica.

Para melhor entendimento, definimos o que significa condição aguda e crônica;



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3000320088003000330031005000. Documento assinado digitalmente  
conforme Verificador 200-280038008908503000330031005000. Assinado digitalmente  
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Condição aguda: condições de saúde de curso curto que se manifestam de forma pouco previsível, exigindo um tempo de resposta oportuno pelo sistema de atenção à saúde. Por exemplo: dengue, infecção urinária, pneumonia, Covid19, amigdalite, etc.

Condição crônica: é expressa pelas características de permanência, irreversibilidade, incapacidade residual, incurável, degenerativa e longa duração, figurando os atributos essenciais Alguns exemplos: pré-diabetes, diabetes, hipertensão arterial, sobrepeso ou obesidade; doenças transmissíveis de curso longo como hanseníase, tuberculose, hepatites B e C e HIV/AIDS; etc.

Desta forma, deve-se priorizar os agendamentos dos usuários que estão em condições agudas. Assim, os demais usuários em condição crônica, que estão estáveis na sua condição clínica, que necessitam de exames de controle/rotina/check-up terão seus exames agendados num prazo maior, conforme estabelecido em Portaria, até 90 dias. Assim, justifica-se a queixa do usuário quanto “demora” no agendamento. Lembrando que estes usuários não necessitam realizar exames com frequência e nem com urgência. Estando com a doença sob controle, os exames podem ser realizados a cada 3, 6 ou 12 meses, de acordo com a doença e não com a idade/ciclo de vida, conforme a Instrução Normativa municipal, instituída pela Portaria citada.

Outros grupos de usuários que necessitam de prioridade no agendamento dos exames, por exemplo, são as gestantes, em todo seu processo de gestação, os usuários com cirurgias marcadas, ou com retorno agendado com o especialista e que necessitam apresentar os resultados dos exames.

Assim, para atender as necessidades específicas e priorizar o agendamento dos exames em tempo oportuno, o profissional de saúde é orientado a justificar essa condição na solicitação do exame, a fim de nortear o profissional que realiza o agendamento.

Mediante ao exposto, respondo aos questionamentos realizados nos autos:

1- Qual tem sido a média geral de tempo de espera para a marcação de exames?

R-Os agendamentos oscilam entre entre 1 dia a 90 dias (no caso de dengue, no mesmo dia), dependendo da condição de saúde do usuário, justificada pelo profissional requisitante, não ultrapassando o máximo estabelecido na Portaria Municipal, nº 0167/2021.

2- No caso dos exames de sangue, procede a informação de que a média de espera tem sido próxima a 3 (três) meses?

R=Os agendamentos oscilam entre entre 01 a 90 dias (no caso de dengue, no mesmo dia), dependendo da condição de saúde do usuário, justificada pelo profissional requisitante, não ultrapassando o máximo estabelecido na Portaria Municipal nº 0167/2021.

3- A Secretaria de Saúde está enfrentando algum problema que justifique a demora para a realização de exames? (Seja por falta de profissionais, problemas contratuais, falta de materiais, etc.)



A SESA possui contrato com duas empresas para realizar os exames laboratoriais e não há problemas com os contratos existentes. Entretanto, conforme foi explicado, o agendamento dos exames, depende da condição clínica de cada usuário e do cumprimento de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para periodicidade da realização dos exames, contemplados na Portaria Municipal, nº 0167/2021.

Ressaltamos que, por vezes, os exames são realizados antes dos prazos estabelecidos em protocolos e, que muitos exames são realizados e os usuários não comparecem ao estabelecimento de saúde para buscar os resultados e mostrar ao profissional de saúde requisitante, o que prejudica outros usuários que estão aguardando agendamento.

**Marize Prata Pravato Rangel**  
**Gerente da Atenção Secundária à Saúde**

